



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-8/2023

RELATÓRIO

A Chapa 2 - ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA, interpôs recurso, protocolado sob o n.º SEI 23.6.000007027-4, contra a DECISÃO CRE Nº SEI-2/2023.

Contra a referida decisão, entretanto, a Chapa 2 já interpôs defesa e recurso, protocolados sob o n.º SEI 23.6.000006669-2, anexado ao protocolo n.º SEI 23.6.000006562-9, sendo o caso e a matéria já apreciados pela Comissão Nacional Eleitoral, o que resultou em sua DECISÃO N.º SEI-121/2023 a qual foi enviada à chapa através do Ofício N.º SEI-2517/2023/CREMEC/PRES/CRE no dia 08/08/2023.

DECISÃO

Pelo exposto, a CRE decidiu não conhecer do presente recurso e determinar seu arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 17/08/2023, às 16:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353770** e o código CRC **AA2F7FCD**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000007027-4 | data de inclusão: 17/08/2023